



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2025 DLC/PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2025- EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro - Caroebe – RR - CEP: 69.378-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.614.606/0001-80**, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratação devidamente designado pela **Lei Municipal nº 281 de 07 de março de 2024**, torna público aos interessados, que realizará na sua sede da Prefeitura Municipal de Caroebe, no dia 25 de junho de 2025, às 09hrs: 00mins, licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL” MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO** para contratação do objeto especificado no item 1.

O procedimento licitatório será processado e julgado de conformidade com os preceitos da **Lei Federal nº. 14.133 de 01.04.2021** e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em **lotes**, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, conforme especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), que é parte integrante deste Edital.

1.4. O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento se compromete a pagar para a aquisição do objeto desta licitação é de R\$ 153.120,00 (Cento e vinte e tres mil e cento e vinte reais).

1.5. A sessão para recebimento dos envelopes relativos à Proposta de Preços e Habilitação terá início às **09hrs: 00min, do dia 25 de junho de 2025** na sala de reuniões da SL/PMC-RR.

1.6. Se na data supracitada não houver expediente, o início da abertura da sessão referente ao **PREGÃO PRESENCIAL** será realizado no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

1.7. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal Caroebe/RR, denominado Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no **Decreto Municipal 048/2025**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.1. Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital, especialmente aos requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto deste Pregão, e que estiverem previamente credenciados no SICAF, conforme art. 87, § 3º.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual.

- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.3.11. O impedimento de que trata o item 2.3.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.14. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

2.3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);

2.3.16. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por e-mail.

2.5. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES):

3.1. No local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, a licitante deverá igualmente realizar a entrega dos documentos de credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Os documentos de credenciamento devem ser entregues separadamente dos envelopes de documentação e propostas. Para tanto, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

a) Titular da empresa licitante ou sócio da licitante, apresentar Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: Registro Comercial ou Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

devendo ser entregue a Equipe uma cópia legível;

b) Representante designado pela empresa licitante: credencia-se somente 01 (um) representante para o certame, devendo apresentar Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado preferencialmente da CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no **ANEXO II**, ou de instrumento particular de procuração específica, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado do Registro comercial ou Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para delegar direitos e obrigações a outrem devendo ser entregue a Equipe uma cópia legível.

3.2. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo.

3.3. Toda a documentação relativa ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e de "Proposta de Preços".

3.4. Apresentar Relatório de Credenciamento Regular – Nível I – Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.5. Apresentar Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem (ANEXO – IV), reconhecida a assinatura por semelhança em cartório ou pela equipe de agente de contratação.

3.6. DECLARAÇÃO de que cumpre todos os requisitos do Edital, conforme **ANEXO V**

3.7. Em se tratando de **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** se for o caso, nos termos da lei complementar nº 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, **É NECESSÁRIO APRESENTAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:**

a) DECLARAÇÃO de enquadramento sob a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006;

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2008, § 8º), lembrando que será vistoriado o prazo de validade não superior a 60 (sessenta);

c) Se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI disponibilizado no Portal do Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

3.8. A licitante que não apresentar os documentos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.7, participará do certame, mas não terá direito aos benefícios previstos na LC 123/06.

3.9. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do Art. 299 do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 16.5 deste Edital.

3.10. A empresa licitante não poderá ser representada por mais de um agente credenciado, portanto, caso haja mais de um representante na sessão, a licitante deverá indicar e credenciar o interlocutor oficial.

3.11. O agente credenciado não poderá representar mais de uma licitante.

3.12. A critério do Pregoeiro, o credenciamento poderá ser aceito até o momento em que for declarada aberta a etapa de lances.

3.13. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe do Pregão e juntados nos autos para compor o processo licitatório.

3.14. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, desde que seja solicitado junto o Pregoeiro/Equipe **até 24 (vinte quatro) horas** antes da hora marcada para abertura da sessão, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15. Para os demais casos de uso de **assinaturas eletrônicas**, a Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de Agosto de 2001, instituiu de forma abrangente a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com o intuito de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Para mais informações sobre a ICP-Brasil e os certificados digitais, visite a página do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, que é a Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

3.16. **Assinatura eletrônica avançada**, que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. É o caso da **assinatura GOV.BR**.

3.17. Assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.18. Para garantir a validade de uma assinatura digital, é imprescindível que ela esteja em conformidade com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), atendendo aos requisitos legais estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020 e Lei nº 14.133/2021. Além disso, a assinatura deve conter elementos que permitam sua validação, como QR Code ou outro código de verificação compatível, e pode ser verificada de forma gratuita e instantânea por meio do serviço VALIDAR, acessível pelo site <https://validar.iti.gov.br> e deverá ter a Comprovação de autenticação de validação impressa através da submissão ao VALIDAR ou outro instrumento de verificação que permitam a sua validação.

3.19. Somente poderá participar do pregão e da fase de lances verbais o representante da licitante presente ao evento e devidamente credenciado.

3.20. O representante da licitante que não se fizer presente e não se credenciar perante a Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, de representar o licitante durante a reunião de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativos a este Pregão.

3.21. A licitante que se retirar antes de qualquer fase da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.22. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.23. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4 deste edital terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A saída do representante da Licitante do ambiente do Pregão antes do término da sessão, injustificadamente, será considerada renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.24. Uma vez finalizado o Credenciamento **NÃO** cabe desistência da Proposta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A participação ocorrerá mediante apresentação da PROPOSTA na forma presencial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No dia, hora e local previstos neste edital, o Pregoeiro e Equipe de Apoio receberão os envelopes “n. 01” Proposta de Preços e “n. 02” Documentos de Habilitação os quais deverão ser apresentados:

- a) Devidamente lacrados de forma indevassável;
- b) Rubricados no fecho;
- c) Preferencialmente opacos e de papel;
- d) Contendo em suas partes externas em caracteres destacados os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º
022/2025 ENVELOPE N.º 01:
“PROPOSTA DE PREÇOS”
DIA E HORÁRIO DA
ABERTURA DO PREGÃO
(RAZÃO SOCIAL DO
LICITANTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2025
ENVELOPE N.º 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
DIA E HORÁRIO DA
ABERTURA DO PREGÃO
(RAZÃO SOCIAL DO
LICITANTE)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.4. A ausência dos dizeres na parte externa não desclassificará a licitante, podendo ser inscritos durante a sessão.

4.5. Caso ocorra, por falta dos dizeres, abertura equivocada do envelope, o mesmo será imediatamente lacrado e rubricado por todos os presentes.

4.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, desde que seja solicitado junto o Pregoeiro/Equipe **até 24 (vinte quatro) horas antes da hora marcada para a sessão de recebimento das propostas**, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A sessão poderá ser suspensa a qualquer momento para averiguação de documentação e esclarecimento de outros aspectos que o Pregoeiro julgar necessário ao perfeito andamento do certame.

4.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

4.8.1. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

4.8.2. Se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou:

4.8.3. Se o licitante for a **matriz** e o fornecedor for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a filial e o fornecedor for a matriz, observando-se o quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

4.8.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial**

aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA IMPRESSA, REDIGIDA COM

CLAREZA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Suas páginas devem estar rubricadas, exceto a última que deverá estar datada e assinada com identificação pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido, conforme **ANEXO**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VII – Modelo de Proposta de Preços, e delas deverão conter obrigatoriamente o seguinte conteúdo:

5.2.1. Identificação da licitante: razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail; e dados bancários,

5.2.2. O preço unitário e total de cada item deverá ser em algarismo expresso em reais, e se possível por extenso o total, contendo a especificação detalhada dos objetos e demais elementos pertinentes, com informações precisas que possibilitem a sua completa avaliação, inclusive unidade de medida e quantitativo para que seja verificada a compatibilidade com as especificações, onde serão incididos os valores unitários de descontos apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, (dois dígitos após a vírgula, ex.:R\$ 0,00);

5.2.3. **A descrição e quantidades a serem adquiridos deverão estar de acordo com as informações descritas conforme ANEXO I, deste Edital;**

5.2.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações e as especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – prevalecerão as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.**

5.2.5. Descrição detalhada do objeto, de forma clara e nas características técnicas dos produtos ofertados fazendo constar espécie/tipo/marca, procedência, e demais características que permitam aferir as especificações, conforme a descrição do objeto e relação constantes das especificações do termo de referência anexo ao edital, a não apresentação terá sua proposta desclassificada.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021;

5.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar o pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.12.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

5.12.2. Após apresentação da proposta, não caberá mais a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

5.13. Não serão aceitas propostas alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.14. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante fisicamente no prazo **de até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da abertura de prazo pelo Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

5.15. É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e protocolada fisicamente pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.16. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

5.17. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação nos termos do art. 12, inciso III da Lei 14.133/2021.

5.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, e dos registros do material poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos itens ou da área especializada no objeto.

5.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.21. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE PREÇOS QUE:

5.21.1. Não atender às exigências do ato convocatório da licitação, em especial não conter qualquer especificação exigida no Edital e Termo de Referência;

5.21.2. Estiver omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento;

5.21.3. Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às estabelecidas neste Edital;

5.21.4. Tiver salvo erro manifesto e sanável, especificações em desacordo com o estabelecido no Edital;

5.21.5. Tiver valores consideravelmente superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, custos de insumos coerentes com os de mercado;

5.21.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.21.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

5.21.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Equipe.

5.21.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.21.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sítio eletrônico oficial dos Municípios, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.22. A SIMPLES PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE NESTE CERTAME IMPLICA:

5.22.1. O pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições do Edital e seus Anexos e da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco, pelos preços ora propostos, não cabendo nenhum acréscimo ou indenização posterior decorrente de erro de cálculo na elaboração;

5.22.2. O dever da licitante vencedora no prazo em até vinte e quatro horas, contados a partir do encerramento da sessão de lances, para apresentar a proposta de preço com os respectivos valores readequados ao valor do lance vencedor;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.22.3. O comprometimento de executar ou fornecer o objeto da licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

5.22.4. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital serão recebidos os credenciamentos e será aberta, pelo Pregoeiro, a sessão pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”:

6.1.1. Declarada a abertura do certame, a Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelas licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital e não serão admitidos novos proponentes;

6.1.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

6.2. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

6.3. O julgamento da proposta será processado e julgado em consonância com as exigências do Edital e legislações pertinentes e o critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, começando pela proposta com o maior valor por Global lote e terminando com a proposta com o menor valor Global por Lote.

6.4. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a proposta de preços, examinando-a com fito de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificada de plano a que estiver em desacordo.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos lotes (itens) anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Pregoeiro identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo para tanto, valer-se de celular. O tempo, se concedido, não poderá exceder **5 minutos**.

6.16. Poderá o Pregoeiro atribuir parâmetros para apresentação de novos lances, a fim de dar maior celeridade à disputa dentro da razoabilidade.

6.17. Quando for obtido o menor preço por lote possível, a etapa de lances será concluída.

6.18. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

6.19. Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação das licitantes e verificará se ocorre empate (ficto), nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP), entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.20. Entende-se por empate (ficto) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado, ou seja, o de menor valor.

6.23.1. Ocorrendo o empate como considerado acima, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para ofertar proposta inferior, cobrindo a proposta de menor valor, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; caso não apresente nova proposta, serão convocadas as remanescentes enquadradas na situação acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- b) No caso de equivalência nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º, art. 44 da LC nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos na



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

alínea “a”, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentado na fase de lances;

d) Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de licitantes que não se enquadra como microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados critérios de desempate nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.22. O Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação da proponente vencedora da disputa para verificar se essa preenche os requisitos de habilitação exigidos no edital.

6.23. Atendidas as exigências e não havendo manifestação recursal, à licitante será adjudicado do objeto vencido na disputa.

6.24. Se a proposta não for aceita ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as subsequentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração e declaração daquela que preencha plenamente os requisitos do edital.

6.25. Encerrada a sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada registrando-se todas as ocorrências relevantes, a qual ao final será assinada por todos os presentes.

6.26. Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro a devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.27. O Pregoeiro poderá reter o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o licitante retirá-lo após este período, sob pena de serem inutilizados.

6.28. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Equipe diligenciará para verificar se



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. A consulta Situação do Fornecedor não dispensa o licitante de apresentar toda a documentação exigida (Habilitação Fiscal e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica).

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 7.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica e exigências no termo de referência.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, fisicamente ou em formato digital, via e-mail cplcaroebe2021@gmail.com, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. ***Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.***

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes apresentação, no dia e horário designados para abertura da sessão pública, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.2. aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

8.15. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Caso ocorra, por falta dos dizeres, abertura equivocada do envelope, o mesmo será imediatamente lacrado e rubricado por todos os presentes.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.22. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.22.1. Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 2 os documentos específicos para a participação nesta Licitação, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**

LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC

e) No caso de **SOCIEDADE COOPERATIVA**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o PARTICIPANTE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA;

g) No caso de **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.23.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.23.2. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM " 8.23." NÃO PRECISARÃO CONSTAR DO "ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", SE TIVEREM SIDO APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO NESTE PREGÃO.

8.24. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Federal em conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria n.º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), em vigor na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e **Municipal DA JURISDIÇÃO FISCAL DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE**, em vigor na data de realização da licitação;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda do Município de Caroebe - RR;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor na data de realização da licitação;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

8.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.25.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, ou, Certidão positiva no caso de participação de empresa em recuperação judicial, **AS QUAIS DEVERÃO SER EXPEDIDAS PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE, (ou de TODAS AS COMARCAS se for o caso)** da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para sessão de abertura da licitação,

a) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado, juntamente com a **Certidão Positiva de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente** e em pleno vigor, o qual certifica que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, sem prejuízo a apresentação dos documentos exigidos quanto à qualificação econômico-financeira. O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101, de 2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira, mas apenas com o acolhimento judicial do plano de recuperação.

8.25.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis balanço patrimonial, **DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** (ART. 69 LEI 14.133/2021) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ, **bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional devidamente válida na data do certame, emitida com finalidade: editais de licitação, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.** Os documentos referidos deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21).

8.25.2.1. O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias compreende: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício. -DRE e Notas Explicativas.

8.25.2.2. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.25.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.25.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.2.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.25.2.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pertinente.

8.25.2.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.25.2.9. O atendimento pelo **LICITANTE** dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, **ANEXO VIII** deste **EDITAL**;

8.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.26.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital.

8.27. OUTROS DOCUMENTOS:

8.27.1. APRESENTAR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento do exercício vigente.

8.27.2. Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo Município onde a Empresa possui sua Sede, em se tratando de filial, do município de funcionamento desta e do Município de Caroebe – RR.

8.27.3. Licença ambiental de Operação;

8.27.4. Certificado de Regularidade – CR, <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>.

8.28. DECLARAÇÕES:

a) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **ANEXO IX**;

b) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste Edital;

c) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declaração de ausência de vínculo, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios, administradores, empregados e controladores da proponente não são servidores ou dirigentes do MUNICÍPIO DE CAROEBE ou responsável pela licitação, conforme modelo constante do **ANEXO XI** deste Edital.

e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO XII** deste Edital

f) Declaração que o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração que o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Conforme modelo **ANEXO VI**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

h) A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.29. Para as Declarações que não há um modelo pré-definido para o referido documento, permite-se que os licitantes utilizem sua própria formatação e estrutura, desde que todas as informações exigidas sejam claramente apresentadas.

8.30. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.31. Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.32. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8.23 e seus subitens ou seja se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias e contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a proponente desclassificada.

8.33. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.34. As microempresa ou empresa de pequeno porte ou a elas equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. De acordo com o Art. 43, § 1º da Lei 123/06, conforme abaixo:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

(...)

§ 3º A prorrogação do prazo previsto do § 1º poderá ser concedido, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.35. A não regularização da documentação **NO PRAZO PREVISTO ACIMA IMPLICARÁ** na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.36. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Administração, venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

8.37. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como caracteriza crime nos do artigo nº. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

8.38. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou a elas equiparadas:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

8.39. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, desde que seja solicitado junto o Pregoeiro/Equipe **até 24 (vinte Quatro) hora antes marcada** para a sessão de recebimento das propostas, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.40. Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet poderão ter sua autenticidade conferida no site do referido órgão.

8.41. Na análise dos documentos de habilitação, o Setor de Licitações e Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados fisicamente, por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Licitação e Contratação, no endereço Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro - Caroebe – RR - CEP: 69.378-000.

9.4. Para o protocolo presencial, será considerado o horário de funcionamento do Órgão, qual seja, das 08 hrs:00 min às 13:30min de segunda à sexta-feira.

9.5. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Setor de Licitações e Contratação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do Diário Oficial utilizados em publicações pelo município ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

proposta do licitante, sendo de inteira responsabilidade do licitante informar seus dados corretos na proposta de preços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Equipe durante o certame.

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.2.6. Fraudar a licitação.

11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.3.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.3.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.4.1. advertência;

11.4.2. multa;

11.4.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

comunicação oficial.

11.6.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1, 11.1.1 e 11.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6.2. Para as infrações previstas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.3, 11.3.1 e 11.3.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.2.5, 11.2.6, 11.3, 11.3.1 e 11.3.2**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1, 11.1.1 e 11.2.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.2.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei **ou** para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente através do Protocolo Geral da Prefeitura, decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a **licitante** que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente **existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

12.4. As medidas referidas no Item 12.1 e 12.2 deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente **protocolado** no endereço constante no preâmbulo do Edital, nos termos do **art. 164 Lei 14.133/2021**.

12.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá nos termos do artigo Art. 337-I Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato.

14.2. O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o MUNICÍPIO DE CAROEBE – RR.

14.3. Homologada a licitação, a adjudicatária será notificada para assinar o contrato, o prazo de convocação, de 05 (cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

14.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.11. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do contrato.

14.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

14.14. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14.15. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

14.16. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.17. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.18. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

14.19. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

15. DO REAJUSTE:

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

19.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Quaisquer **INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS OU DÚVIDAS** de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito nos termos do art. 12, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Por e-mail: cplcaroebe2021@gmail.com, ou.

b) Na sede administrativa do Município sito: Prefeitura Municipal de Caroebe, Departamento de Licitações e Contratação, sito Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro - Caroebe – RR - CEP: 69.378-000, **de segunda à sexta-feira**, no horário das 08hrs:00 às 13:30 horas, em **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, nos termos do art. Art. 164, Lei 14.133/2021.

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias, a não ser como ouvinte.

20.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

20.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, se outra data não for designada pelo Pregoeiro.

20.6. Para agilização dos trabalhos, **SOLICITA-SE QUE AS LICITANTES**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FAÇAM CONSTAR NA DOCUMENTAÇÃO O SEU ENDEREÇO, E-MAIL E OS NÚMEROS DE TELEFONE.

20.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

20.8. Após a apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.9. É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de Desclassificação/inabilitação;

20.11. As decisões referentes a este procedimento licitatório **e todos os demais procedimentos deste Edital** que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura, ou, ainda **mediante publicação no Site Oficial do Município.**

20.12. Para aquisição do presente Edital e seus ANEXOS, os interessados poderão retirá-los na sala do Departamento de Licitações, localizada na Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro - Caroebe – RR - CEP: 69.378-000, CAROEBE - RR, no horário das 08h00min às 13h30min, de segunda a sexta, devendo o interessado comparecer munido de PEN-DRIVE, devidamente novo ou formatado, **SEM QUALQUER ÔNUS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL**, ou na internet através do quando solicitado através do e-mail: cplcaroebe2021@gmail.com;

20.13. Os endereços dos sítios eletrônicos poderão ser atualizados, devendo o licitante ou interessado entrar no sítio principal da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR;

20.14. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE) e no Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

20.15. As Licitantes deverão acessar continuamente conforme item 24.14, para manterem-se atualizadas sobre eventuais modificações e/ou informações adicionais ao presente Edital de Licitação.

20.16. A Administração poderá revogar ou anular a licitação a qualquer tempo, no todo ou em parte por razões de interesse público, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21).

20.17. Os recursos orçamentários, para aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

20.18. O Edital e a minuta do Pregão Presencial de foram feitos o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

20.19. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pública se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA será proposta sem prejuízo ao CONTRATANTE, aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

20.20. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

20.21. Os envelopes de habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, por 60 (sessenta) dias a contar da sessão de abertura. Após este prazo os Licitantes terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirá-los no Departamento de Licitações e Contratação. Decorrido este prazo, os documentos que não forem retirados serão inutilizados.

20.22. O Pregoeiro/Equipe reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

20.23. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO, UTILIZANDO MEIOS ELETRÔNICOS DE GRAVAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 17, § 2º E 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

20.24. Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
- III. MODELO DE PROCURAÇÃO
- IV. AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
- VI. MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP
- VII. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- VIII. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
- IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
- X. MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88
- XI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
- XII. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO
- XIII. MODELO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
- XIV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- XV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- XVI. MINUTA DO CONTRATO
- XVII. COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz do Anauá - RR para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. , negociar preços, declarar a intenção de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Caroebe – RR, 06 de junho de 2025.

Milsom Minarini de Melo
Assessor



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2025

PREGÃO Nº: 022/2025

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	LOREMAR RAMOS DA SILVA; Secretário – Decreto nº 006/2025

3. DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.**

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto necessita realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos, visando garantir a conservação, higiene e adequada apresentação da frota oficial utilizada no desenvolvimento das atividades institucionais, especialmente no atendimento da rede de ensino municipal.

4.2 O serviço deverá contemplar a lavagem completa (interna e externa) dos veículos, incluindo: limpeza da carroceria, rodas, vidros, painel, tapetes, bancos, aspiração interna, higienização e aplicação de produtos adequados que garantam a preservação do acabamento dos veículos.

4.3 A contratação se faz necessária para assegurar a manutenção preventiva da frota, proporcionando condições adequadas de uso, segurança e conforto aos servidores, estudantes e demais usuários que dependem do transporte oficial para a realização das atividades educacionais, culturais e esportivas, no âmbito da rede municipal de ensino.

4.4 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e estrutura física adequadas, disponibilizando mão de obra especializada, equipamentos e produtos compatíveis com a finalidade do serviço, obedecendo às normas ambientais e de segurança vigentes.

4.5 Justificativa:

4.5.1 Preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil dos veículos.

4.5.2 Garantia de condições de higiene, segurança e conforto para os usuários da frota.

4.5.3 Apoio logístico para o pleno funcionamento das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com foco no atendimento à rede de ensino municipal.

4.5.4 Cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes.

4.6 Diante do que ora foi exposto, solicitamos a abertura do devido Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOS, com julgamento POR LOTE ÚNICO, modo de disputa, ABERTO, com prestação de serviço de modo PARCELADO;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.7 A contratação em apreço justifica-se ainda, em razão de não haver nenhum contrato ou processo, com vigência ativa para atender as necessidades descrita acima, sendo imprescindíveis a aquisição dos referidos produtos para continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇO DE REFERÊNCIA

Quantitativo e Localidades

Dividido em 1 lotes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	Lavagem de veículos de 2 eixos de 8.795kg (ônibus).	UND	288	355,00	102.240,00
02	Lavagem de veículos de 2 eixos de 6.800kg (micro-ônibus).	UND	96	296,00	28.416,00
03	Lavagem de veículos de 2 eixos de 1.750kg (caminhonete).	UND	144	156,00	22.464,00
Estimativa de valor global					153.120,00

5.1 O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

5.3 Quanto ao fornecimento dos serviços, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou por mais de um fornecedor/licitante, devendo aproveitar as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço unitário).

5.4 Os serviços, objeto deste certame, são considerados contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.5 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, anexo ao Processo.

5.6 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, com critério de julgamento por menor preço, GLOBAL, utilizando o modo de disputa, “ABERTO” nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, perante a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução da limpeza/lavagem dos veículos, deverá ser realizada nas dependências da contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.

6.2 Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a contratada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 6.3** A Contratada deverá lavar/limpar/higienizar apenas veículos listados em relação informada pela Gestão Contratual no início do Contrato e atualizada durante sua execução.
- 6.4** Os veículos, serão conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados pelo Contratante, juntamente com a Ordem de Serviço emitida pelo Responsável pela Secretaria ou Departamento requisitante, constando o tipo de lavagem a ser realizada.
- 6.5** A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo, máquina ou equipamento estiver em sua posse para a execução do serviço.
- 6.6** Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos, máquinas ou equipamentos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao contratante.
- 6.7** Deve-se entender por lavagem de veículo, máquina ou equipamento todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, máquina ou equipamento, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:
- 6.8 Lavagem Simples/Rápida:** Na parte externa do veículo, máquina ou equipamento, deve-se retirar toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura e caixa de roda, e após secagem com flanela limpa e conservada. No interior deve-se realizar o recolhimento de resíduos visíveis, aspiração dos bancos, carpetes e limpeza do painel.
- 6.9 Lavagem Geral/Completa:** Na parte externa do veículo, máquina ou equipamento, deve-se retirar toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura, além da caixa de roda, baixos e motor, e após secagem com flanela limpa e conservada. No interior deve-se realizar o recolhimento de resíduos visíveis, aspiração dos bancos, carpetes, inclusive do portamalas e limpeza do painel.
- 6.10** A execução dos serviços será por demanda.
- 6.11** As lavagens realizadas deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, máquinas ou equipamentos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos bens.
- 6.12** Na execução dos serviços deverão ser observados pela Contratada os seguintes prazos:
- 6.13 Lavagem simples:** até 1 (uma) hora, após a entrega do veículo, máquina ou equipamento – horário comercial;
- 6.14 Lavagem geral:** até 2 (duas) horas, após a entrega do veículo, máquina ou equipamento – horário comercial.
- 6.15** O prazo estipulado para a lavagem simples e lavagem geral poderá ser estendido por igual período, caso necessário, desde que autorizado pela Secretaria Demandante.
- 6.16** Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.
- 6.17** Fica assegurado ao Município, através do Setor Responsável, o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a refazer e/ou reparar os serviços irregulares, no prazo máximo de 48 horas.
- 6.18** Caso a adequação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a contratada



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

6.19 A execução dos serviços deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

6.20 A contratada deverá executar serviços de acordo com as normas vigentes, especialmente as ambientais, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

6.21 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

6.22 Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante adjudicada para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.12.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.12.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.12.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.12.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para os serviços contratados;

8.1.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.23 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FORNECEDOR:

9.1 Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

9.1.1 Administrar o presente contrato, devendo nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 Notificar o Fornecedor do serviço de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento dos serviços.

9.1.3 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos/serviços;

9.1.4 Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

9.1.5 Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

9.1.6 realizar o procedimento licitatório pertinente;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 9.1.7** indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do certame;
- 9.1.8** informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- 9.1.9** acompanhar o fornecimento dos serviços, registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- 9.1.10** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- 9.1.11** conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento do contrato;
- 9.1.12** aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes do certame, durante a sua vigência;
- 9.1.13** submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes do certame, praticadas durante a sua vigência;
- 9.1.14** autorizar a prorrogação do prazo de vigência contrato;
- 9.1.15** divulgar na Internet, em página mantida pelo Município de Caroebe-RR;
- 9.1.16** cancelar e rescindir o contrato.
- 9.2 Compete ao FORNECEDOR:**
- 9.2.1** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente CONTRATO.
- 9.2.2** Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 9.2.3** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste termo de referência.
- 9.2.4** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/serviços/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 9.2.5** Observar os prazos estipulados.
- 9.2.6** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Termo de referência;
- 9.2.7** Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.2.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Caroebe-RR ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 9.2.9** Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.2.10** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- 9.2.11** Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.2.12 Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.2.13 Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues;

9.2.14 Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

9.2.15 Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento:

9.2.15.1 Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;

9.2.15.2 Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

10.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

10.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

10.5 Os(a) responsáveis pela fiscalização será indicado pela secretaria demandante.

10.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

10.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização.

O responsável pela gestão do contrato será: **LOREMAR RAMOS DA SILVA**-Secretário Municipal de Educação – Decreto nº 006/2025;

11. DO PAGAMENTO

11.1 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Caroebe-RR, CNPJ, e do Tomador do serviço: A Secretaria demandante e seu CNPJ, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.2 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Caroebe-RR através da secretaria demandante, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.3 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de entrega dos produtos/serviços/materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Administração, Secretaria de Educação Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, mediante ordem bancária ou depósito bancário em nome da proponente.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 O valor total máximo estimado será de **R\$ 153.120,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e vinte reais)**, conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

12.2 O método estatístico utilizado na composição do preço de remuneração do serviço, ou seja, o valor unitário de cada lavagem, foi o de menor valor, em virtude de que a contratação será realizada com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

12.3 O A pesquisa de preços foi realizada junto as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente, cuja sede está localizada no Município de Caroebe-RR, já que os valores condizem com os que atualmente são pagos pelo Poder Público para os referidos serviços.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

MDE : 12.122.7000.2020.0000

QSE: 12.361.7100.2029.0000

FUNDEB 30%: 12.361.7500.2002.0000

14. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

14.1 O CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

14.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

14.1.1.1 der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

14.1.1.2 der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.1.3 der causa à inexecução total do CONTRATO;

14.1.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

14.1.1.6 praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

14.1.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens e do subitem acima deste CONTRATO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Multa:

14.3.1 O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso.

14.3.2 Na hipótese da detentora/contratada inadimplir total ou parcialmente ao CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

14.3.3 A Administração Pública do Município de Caroebe-RR se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

14.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9 as peculiaridades do caso concreto;

14.10 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.12 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.14 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste certame ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.17 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.18 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

14.18.1 Descumprir as condições do Contrato;

14.18.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

14.18.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.18.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.18.5 O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

14.18.6 Por razão de interesse público; ou

14.18.7 A pedido do fornecedor.

15. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

15.1 Está de acordo com o Plano de Contratação Anual de 2025.

15.2 O alinhamento entre a contratação e o planejamento está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas para 2025, evitando-se desequilíbrios financeiros e garantida a viabilidade da contratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Homologado o resultado da licitação, será lavrado em ata, para registro do certame, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

16.2 O prazo de vigência do contrato é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que: I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

16.3 O fornecedor estará obrigado a celebrar o contrato que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

16.4 A contratação com os fornecedores, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

16.5 O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

16.7 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 Para a execução adequada dos serviços de lavagem e higienização de veículos automotivos, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

17.2 Objeto do Serviço

17.2.1 Prestação de serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, destinada ao atendimento da rede municipal de ensino.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

17.3 Tipos de Serviços

- 17.3.1** Lavagem externa (carroceria, rodas, para-brisa e vidros).
- 17.3.2** Lavagem interna (painel, bancos, tapetes e forros).
- 17.3.3** Aspiração interna completa.
- 17.3.4** Higienização de estofados e aplicação de produtos específicos.
- 17.3.5** Remoção de resíduos e manchas leves.
- 17.3.6** Aplicação de produtos que não danifiquem a pintura, plásticos ou tecidos dos veículos.

17.4 Padrão de Qualidade

- 17.4.1** Utilização de produtos biodegradáveis e ambientalmente adequados.
- 17.4.2** Emprego de técnicas que garantam a preservação da pintura, estofamento e demais componentes dos veículos.
- 17.4.3** Mão de obra especializada e capacitada.
- 17.4.4** Estrutura física adequada para a execução dos serviços, ou possibilidade de atendimento móvel, se solicitado.

17.5 Quantitativo e Frequência

- 17.5.1** O número de lavagens será determinado conforme a necessidade operacional da frota, mediante solicitação da Secretaria, respeitando a disponibilidade orçamentária e o planejamento logístico.
- 17.5.2** A frequência poderá variar entre semanal, quinzenal ou mensal, conforme o tipo e o uso do veículo.

17.6 Local de Execução

- 17.6.1** Os serviços poderão ser executados na sede da empresa contratada ou, quando solicitado, nas dependências indicadas pela Secretaria, desde que a empresa disponha de estrutura móvel compatível.

17.7 Condições Técnicas e Legais

- 17.7.1** Possuir alvará de funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes.
- 17.7.2** Estar regularizada perante os órgãos de fiscalização ambiental e sanitária, especialmente no que se refere ao descarte e tratamento de resíduos.
- 17.7.3** Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme exigências legais.
- 17.7.4** Atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.8 Prazo de Execução

- 17.8.1** O prazo para a execução dos serviços será imediato à solicitação, respeitados os limites estabelecidos no contrato e as necessidades da Secretaria.

17.9 Fiscalização e Acompanhamento

- 17.10** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, que atestará a qualidade e a conformidade com as especificações contratadas.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

e. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

c. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

d. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS.

e. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2 Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

18.3 Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

18.4 Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

18.5 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

b. Comprovação de **Capital Mínimo** (através de contrato social) OU **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrado na Junta Comercial – **igual ou superior a 5%** (cinco por cento), do valor estimado da contratação;

c. Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

d. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':

Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

f. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

g. A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC + ELP}$

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

ET - Exigível Total

h. A empresa licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, o pregoeiro se reserva o direito de calcular.

i. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

j. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

18.7 DECLARAÇÕES

O licitante deverá declarar que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

f. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

g. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

i. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAROEBE-RR que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

j. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

k. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

18.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.8.1 Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;

18.8.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

19. DA AMOSTRA E DA PROVA DE QUALIDADE DO PRODUTO – (Art. 41, II, e Art. 42, I e II, da Lei 14.133/21)

Não aplicado neste certame.

20. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.
--

20.1 Em conformidade com o disposto no art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação, levando em consideração fatores como a economicidade, a viabilidade técnica, a competitividade e a eficiência administrativa.

20.2 Análise da Possibilidade de Parcelamento:

20.2.1 Natureza da Solução: A contratação refere-se à prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotivos, cuja execução se dá de forma padronizada, contínua e homogênea, não havendo necessidade de segmentação técnica, operacional ou logística.

20.2.2 Unicidade do Objeto: Os serviços possuem mesma natureza, características técnicas e finalidade, sendo aplicados indistintamente a toda a frota da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, que atende às diversas unidades da rede municipal de ensino.

20.2.3 Eficiência e Economicidade: O parcelamento da solução não traria ganhos significativos em termos de preço, eficiência ou qualidade, podendo, ao contrário, gerar aumento de custos administrativos, dificuldades no controle e fiscalização contratual, bem como riscos operacionais relacionados à despadronização dos serviços.

20.2.4 Competitividade: A não realização do parcelamento não compromete a competitividade, visto que existem diversas empresas no mercado que possuem capacidade técnica e operacional para executar a totalidade dos serviços contratados.

20.2.5 Sustentação Técnica e Jurídica: A concentração da contratação em um único contrato justifica-se para assegurar:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 20.2.5.1 Padronização da execução dos serviços.
- 20.2.5.2 Facilidade no acompanhamento e fiscalização.
- 20.2.5.3 Redução de custos administrativos e operacionais.
- 20.2.5.4 Maior controle sobre a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

20.3 Decisão:

20.3.1 Dessa forma, não se justifica o parcelamento da contratação, sendo tecnicamente mais adequado e vantajoso para a Administração realizar a contratação de forma global, visando à obtenção de melhores condições técnicas, operacionais e financeiras, além de assegurar a continuidade e uniformidade dos serviços.

20.4 A presente decisão está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1 Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

23.1 A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotivos**, com o objetivo de garantir a manutenção, conservação e limpeza da frota pertencente à **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**, destinada ao atendimento das demandas logísticas da **rede municipal de ensino**.

23.2 Os serviços contratados contemplarão a **lavagem externa e interna**, incluindo a limpeza de carrocerias, estofamentos, vidros e acessórios, bem como a higienização completa, utilizando **produtos adequados e ecologicamente corretos**, que atendam às normas ambientais e sanitárias vigentes.

23.3 A solução envolve:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

23.3.1 Agendamento periódico dos serviços, conforme cronograma e necessidade de uso dos veículos pela Secretaria.

23.3.2 Garantia da preservação das condições estéticas e funcionais da frota, contribuindo para a prolongação da vida útil dos veículos e redução de custos com manutenção corretiva.

23.3.3 Cumprimento das normas ambientais, evitando danos ao meio ambiente, especialmente quanto ao uso racional da água e ao descarte correto de resíduos e efluentes.

23.4 O fornecimento dos serviços será realizado por meio de PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

23.5 Conforme disposto no **inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, o planejamento da contratação leva em conta todas as etapas do **ciclo de vida do objeto**, compreendendo:

23.5.1 Aquisição: contratação de empresa com experiência comprovada e capacidade técnica para a execução dos serviços com eficiência, qualidade e sustentabilidade.

23.5.2 Utilização: execução dos serviços de forma contínua e periódica, conforme as necessidades da frota, garantindo a preservação e o bom estado de conservação dos veículos utilizados para atividades da rede de ensino.

23.5.3 Manutenção: por meio da higienização regular, evita-se o acúmulo de sujeiras e agentes nocivos que possam comprometer componentes do veículo, reduzindo a necessidade de reparos e prolongando sua vida útil.

23.5.4 Descarte: atenção ao **descarte correto** dos resíduos gerados durante o processo de lavagem, com a utilização de produtos biodegradáveis e tecnologias que minimizem o impacto ambiental, conforme legislações específicas.

23.6 A adoção desta solução se coaduna com o planejamento institucional, assegura a qualidade dos serviços públicos, atende aos princípios da **economicidade, eficiência e sustentabilidade** e contribui para o zelo com o patrimônio público.

24. IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1 As regras para as lavagens, fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, são as mesmas aplicadas a postos de combustíveis: deve haver drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de óleo e de água. Os resíduos perigosos devem ser armazenados em tambores com bacia de contenção e em área coberta. Depois, encaminhados para aterros de resíduos industriais perigosos. Já o óleo lubrificante usado deve ir para rerrefino, processo de reaproveitamento do produto. Os órgãos municipais de meio ambiente são responsáveis pelo licenciamento ambiental e fiscalização das lavagens. A regulamentação dessa atividade, inclusive com exigência de licença ambiental, é, portanto, plenamente defensável diante do potencial poluidor que ela apresenta.

24.2 As regras acima foram criadas porque os serviços além de demandar centenas de litros de água para lavagem de um único veículo, essa água carrega consigo as graxas, os solventes e o óleo lubrificante das peças do automóvel. Estas substâncias são tóxicas e capazes de gerar graves danos ambientais. O óleo lubrificante, por exemplo, apresenta ácidos orgânicos e metais pesados em sua composição, sendo classificado pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas como resíduo perigoso (NBR-10004). Sua destinação final é detalhadamente regulada pela legislação brasileira para que se evitem danos ao meio ambiente e à saúde pública.

24.3 Ocorre que, sem que muitos percebam, esse mesmo resíduo perigoso tão cuidadosamente tratado pela legislação atinge o solo e as redes de esgoto através da água utilizada na lavagem de automóveis. Contaminam-se assim, além da água destinada ao uso doméstico, os lençóis freáticos, rios, lagos e mares.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

24.4 Como medida de tratamento indicamos a obediência as normas e legislação ambiental, o uso de materiais ecológicos, além disso, a adoção de práticas de produção limpa, como o uso de energias renováveis, a redução do consumo de água e a gestão adequada de resíduos, pode contribuir para a redução desses impactos.

25. DA LOCALIZAÇÃO

25.1 Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da empresa credenciada, que deverá estar sediada dentro do perímetro urbano do Município de Caroebe-RR.

25.2 A determinação da localização se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento dos veículos, bem como, busca trazer agilidade e celeridade no atendimento aos serviços demandados, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal Administração Planejamento e Finanças do Município de Caroebe-RR, que será conduzida pelo Setor de Licitação e Contratos da Administração e após adjudicado os autos do processo serão remetidos a Secretaria Demandante para os procedimentos posteriores.

26.2 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

26.3 Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

27. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

27.1 O documento apresentado descreve de acordo com o Estudo Técnico Preliminar de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

27.2 Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Caroebe, 15 de maio de 2024

Loremar Ramos da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Prefeitura Municipal de Caroebe – RR
Decreto nº 006/2025

Osmar Serra Bomfim Filho

Prefeito Municipal de Caroebe-RR

Elaborado por:

Eclesearte Oliveira Maciel

Responsável pela Elaboração TR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR
O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2025

A licitante....., inscrita no CNPJ pelo nº, com sede na Av./Rua....., através do presente credencia o(a) Sr.(a)....., inscrito (a) na Cédula de Identidade nº e no CPF nº, a participar do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, na modalidade Pregão Presencial Nº ____/2025, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular proposta, ofertar lances verbais
Local / UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo (Firma reconhecida)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR
A SR. PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2025

Por meio deste instrumento particular, a Empresa(qualificação da empresa), por intermédio do Sr.....(qualificação), nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr.....(nome completo do outorgado, naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), outorgando lhe plenos poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/2025, notadamente, para formular ofertas escritas e verbais, negociar preços, assinar documentos de habilitação, atas e instrumento de compromisso, interpor recursos e renunciar ao direito de propô-los, enfim todos e quaisquer atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local / UF, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa proponente
Nome completo (Firma reconhecida)

*** Esta procuração ficará retida no processo.**

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida do outorgante.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO – IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Eu _____ (deve ser preenchido em nome do representante presente na sessão), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº. _____, Município de _____, Estado _____, neste ato representando a empresa _____, CNPJ _____, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão Presencial nº. ____/2025, (identificar o certame). A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de Caroebe - RR, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixadas sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e na Lei n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Local e Data

(Assinatura)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
(ENTREGA FORA DOS ENVELOPES NA ABERTURA DA SESSÃO)

AO MUNICÍPIO DE CAROEBE
PROCESSO LICITATÓRIO nº 0016/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR.

ABERTURA DIA: / /2025. HORÁRIO: : min.

Prezado Pregoeiro:

A empresa estabelecida.....Inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), inscrito (a) no RG sob o nº e no CPF nº....., DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial ____ nº__/2025, bem como de seus anexos, e que atende plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo, ou seja, que não tem restrições quanto às certidões e demais documentos exigidos pelo Edital.

Local / UF,de.....de 2025.

Assinatura e Nome do representante legal da empresa proponente



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP

(ENTREGA FORA DOS ENVELOPES NA ABERTURA DA SESSÃO)

AO

MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR

O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, art. 4º Lei 14,133/2021.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local / UF, _____de _____de 2025.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica] [Carimbo do CNPJ]

Obs.: 1) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

2) Declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO

MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR

O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente a empresa.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob, sediada.....(endereço completo)....., telefone....., e-mail, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta referente a licitação supra nas especificações e quantitativos abaixo:

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

NOME PARA CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS:

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA PRODUTO

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

OBS: O PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM DEVERA SER EM ALGARISMOS E TOTAL DE CADA ITEM EM ALGARISMO E EXPRESSO EM REAIS.

**De forma alguma haverá arredondamento de valor, para mais ou para menos.*

VALIDADE DA PROPOSTA: (conforme Edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (conforme Edital)

PRAZO DE ENTREGA: (Conforme disposto no edital e Termo de Referência)

Os valores acima apresentados, por item, nesta proposta são fixos e irredutíveis, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, treinamentos, lucros, dividendos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da licitação Pregão **Presencial** nº ____/2025.

DECLARAMOS ter pleno conhecimento do teor do Edital ref. Ao Pregão Presencial nº ____/2025, que a empresa se responsabiliza principalmente pela disponibilidade dos produtos licitados e pela entrega nos prazos, condições e validade da proposta, estando a mesma ofertada em perfeita adequação com o Edital e que se responsabiliza em substituir de imediato, os produtos entregues em desacordo sem quaisquer ônus



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

para a Administração Municipal.

Obs.: TRANSCREVER TODOS OS ITENS DE ACORDO COM A PLANILHA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III DO EDITAL.

Local / UF,de..... de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo e CPF

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII - DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no subitem 9.25.2 e demais subitens do Edital, conforme fórmula abaixo:

Índice de Liquidez Corrente ILC

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC ILC = AC / PC

Índice de Liquidez Geral ILG

Circulante = AC

Passivo Circulante = PC Realizável a Longo

Prazo = RLP Exigível a Longo Prazo = ELP

ILG

= (AC + RLP) / (PC + ELP)

Solvência Geral SG

Ativo Total = AT Passivo Circulante =

PC Exigível a Longo Prazo = ELP SG = (AT) / (PC + ELP)

NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO **SUBITEM 8.25.2** E SEUS SUBITENS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº _____/2025.

O conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Balanço Patrimonial e no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da [Resolução 1.255/2009](#), é passível de Inabilitação no certame licitatório.

Cidade/UF, ____ de ____ de 2025.

Assinatura Manuscrita Identificável do
Profissional CRC/Nº XXX



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR
O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2025

A empresa estabelecida..... inscrita no CNPJ sob o nº....., declara, sob as penas da Lei, que:

- a)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios;
- b)** Esta empresa se submete inteiramente a todas as condições estabelecidas neste Edital;
- c)** Esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d)** Esta empresa assume inteiramente a responsabilidade pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local / UF _____de _____de 2025.

Assinatura e Nome do representante legal da empresa.

OBS.: A SLR verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO X
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

AO
MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR
O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2025

A empresa estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., inscrito (a) no RG sob o nº e no CPF nº....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local / UF , ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

AO
MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR
O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº ____e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento não possuem em qualquer vínculo nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021 com A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____.

Local / UF, _____ de _____ de 2025.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR
O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/2025

Na qualidade de representante legal da empresa _____(razão social)_____inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/UF, ____de _____de 2025.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa (n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

ANEXO XIII - MODELO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

**AOMUNICÍPIO DE CAROEBE - RR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025.
PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR ABERTURA DIA: ____/____/2025. HORÁRIO: ____ : ____ min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº ____/2025, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa Nome completo e CPF

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Encartar esta Declaração Junto ao Envelope nº. 02 – “HABILITAÇÃO”

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE CAROEBE
PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR ABERTURA DIA: / /2025. HORÁRIO: : min.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.

_____, e de CPF nº. _____, para fins do disposto no Edital PREGÃO PRESENCIAL nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC, antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa
(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:
Encartar esta Declaração Junto ao Envelope nº. 02 – “HABILITAÇÃO**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.002/2024-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº ____/2025, não ter recebido do Município de_____, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local / UF, ____ de _____ de 2025.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica] [Carimbo do CNPJ]

OBSERVACAO IMPORTANTE:

Encartar esta Declaração Junto ao Envelope nº. 02 – “HABILITAÇÃO”

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR, POR
INTERMÉDIO DO (A)E EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE CAROEBE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.614.606/0001-80, com sede na Av Perimetral, s/nº, Centro, nesta cidade, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. OSMAR SERRA BONFIM FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na, em Caroebe, Estado de Roraima, portador da C.I. Cedula de Identidade nº e CPF/MF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de bens comum, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR.

1.1.1. LOTE UNICO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro - Caroebe – RR - CEP: 69.378-000

Email: gabpmc2020@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de execução deverá de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

3.3. fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

3.4. O combustível deverá ser fornecido em posto de abastecimento da CONTRATADA, conforme objeto deste termo de referência, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento.

3.5. Periodicidade do fornecimento (conforme ordem de fornecimento de cada secretaria solicitante).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de de R\$ xxxxx (xxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Do Recebimento:

a) Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

c) O recebimento dos bens não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação:

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.10. Prazo de pagamento:

6.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.11. Forma de pagamento:

6.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. SEP

6.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro - Caroebe - RR - CEP: 69.378-000

Email: gabpmc2020@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Complementar.

6.11.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Considerando o critério de julgamento, Maior Valor, que será adotado na licitação da contratação pretendida, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca São Luiz- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caroebe/RR,dede 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro - Caroebe – RR - CEP: 69.378-000

Email: gabpmc2020@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

XVII - COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

PROCESSO Nº 016/2025
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S.^a a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o ao Setor de Licitações e Contratação, por meio do e-mail: cplcaroebe2021@gmail.com, caso não tenha retirado o mesmo junto ao Setor de Licitações e Contratação.

A não remessa do recibo exime a Administração e o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nome da Empresa:		
CNPJ		
Endereço:	nº	Bairro:
Cidade:	Estado:	Telefone: (____)
E-mail:		
Pessoa para contato:		

Obtivemos, através do site: _____ ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável